**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

# CONTRATO nº 060/2021 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 060/2121, PARA** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANÃ E A EMPRESA **PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA 10853430225.**

**O MUNICÍPIO DE MARACANA**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Ernesto Gomes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) **EDNA BARROS RIBEIRO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, brasileira,

solteira, Técnica em enfermagem, portador do CPF nº 255.443.062-49, RG nº 63033929, residente na Trav. Ernesto Gomes, 8, Centro, e de outro lado a empresa **PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA 10853430225**, CNPJ n 33.305.708/0001-00, com sede na **AV DOUTOR FREITAS, N] 10,**

**SACRAMENTA, Belém/PA,** de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA**, portador do(a) RG 13177078 nº CPF nº 108.534.302-25,

tendo em vista o que consta no Processo nº046/2121 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 033/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

* 1. - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação direta, em caráter

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

de emergência, para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados a atender as necessidades de 21(vinte e uma) unidades de saúde, o Hospital Municipal, 01 (uma) UBS e o Laboratório Municipal, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

* 1. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
	2. Discriminação do objeto:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

apontadas pela Contratante;

* 1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de abril de 2121 extinguindo-se em 07 de setembro de 2121, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,

78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

* 1. - O valor total da presente avença é de **R$ 63.603,50**

**(sessenta e três mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos**), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2121.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saude:**

# Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saude

10 122 0019 2.084 – Enfrentamento da emergência COVID-19

10 122 0019 2.029 – Manutenção da Secretária de Saúde

10 301 0107 2.031 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde custeadas com o programa PAB FIXO

1. 301 0107 2.039 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – MAC

# Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

* 1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 033/2021, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
	2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de Maracanã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanã, 08 de abril de 2021

EDNA BARROS RIBEIRO:25544 306249

Assinado de forma digital por EDNA BARROS RIBEIRO:25544306249

**EDNA BARROS RIBEIRO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

PAULO SERGIO Assinado de forma NOGUEIRA DA digital por PAULO SILVA:1085343 SERGIO NOGUEIRA

DA

0225

SILVA:10853430225



# PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA 10853430225 PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA CONTRATADO(A